

Prefeitura Municipal de Jaguarari - BA

Sexta-feira • 25 de setembro de 2020 • Ano II • Edição Nº 339

SUMÁRIO



QR CODE

CHEFIA DE GABINETE	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 264/2020)	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	8
AVISO DE CONVOCAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020)	8

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVERTON CARVALHO ROCHA

<http://pmjaguarariba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: CHEFIA DE GABINETE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 264/2020)



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Jaguarari

DECRETO Nº 264, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A REABERTURA PARCIAL DE BARES E EXTINÇÃO DAS BARREIRAS FÍSICAS E SANITÁRIAS NAS ENTRADAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARARI E DE SEUS DISTRITOS, COM O CONSEQUENTE REMANEJAMENTO DOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NESSAS BARREIRAS PARA AS ATIVIDADES FISCALIZATÓRIAS MÓVEIS DAS MEDIDAS OBRIGATÓRIAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARARI**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o art. 23, II da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência comum aos outros entes federados para legislar sobre proteção à saúde e assistência pública, de interesse local, editando leis, decretos, normas, resoluções, decretos e portarias, quando houver extremo perigo à sociedade, adotando providências acautelatórias que o interesse público exigir, observadas a proporcionalidade, razoabilidade e territorialidade, norteadores da ação do Poder Público;

CONSIDERANDO que o fechamento preventivo dos estabelecimentos comerciais está voltado ao coletivo e à saúde pública, como forma de reduzir a circulação de pessoas e evitar a propagação de doença pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de conciliar dois importantes direitos fundamentais, o da saúde e o da liberdade econômica, bem como a imprescindibilidade de combinar esforços a fim de minimizar os efeitos da crise com a manutenção da renda dos mais vulneráveis, empregando os meios necessários à proteção da saúde e em prol da contenção do avanço do Coronavírus;

CONSIDERANDO que a questão envolvendo a reabertura gradual do comércio de Jaguarari vem sendo estudada e discutida diariamente com o Comitê Central de Prevenção e Combate ao Novo Coronavírus e em



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Jaguarari

reuniões periódicas com diversos segmentos da sociedade civil de Jaguarari, para que nada seja feito desfundamentadamente;

CONSIDERANDO que o Chefe do Executivo Municipal, continuará adotando o “modelo de transição” entre o Distanciamento Social Ampliado (DAS) e Distanciamento Social Seletivo (DSS), sugerido pelo Ministério da Saúde, promovendo o “retorno gradual às atividades laborais com segurança, evitando uma explosão de casos sem que o sistema de saúde local tenha tido tempo de absorver” (Ministério da Saúde – Boletim Epidemiológico n.º 08 do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE-COVID – 19);

CONSIDERANDO que o município de Jaguarari aumentou o número de leitos e sua capacidade de atendimento à pessoas acometidas com o novo Coronavírus, com a inauguração do Centro de Acolhimento do COVID 19 e da reforma e ampliação do Hospital Municipal de Jaguarari;

CONSIDERANDO que o Estado da Bahia vem, ultimamente, promovendo relaxamento das medidas de prevenção de combate ao Novo Coronavírus, inclusive com a liberação do transporte intermunicipal na maioria dos municípios baianos, incluindo a cidade de Jaguarari;

CONSIDERANDO a existência da transmissão comunitária do vírus da COVID – 19 na cidade de Jaguarari; a abertura das barreiras físicas e sanitárias em diversos municípios da Região Norte do Estado da Bahia; o fluxo de pessoas vindas de outras localidades do Brasil, por força da permissão do transporte intermunicipal, perdendo as barreiras instaladas o seu objetivo maior que era o de evitar que suspeitos ou infectados pelo Novo Coronavírus adentrassem em Jaguarari, sem o devido acompanhamento médico, isolamento social e quarentena, dentre outros;

CONSIDERANDO a necessidade de extinção das barreiras físicas e sanitárias no município de Jaguarari e foco da atuação municipal em outras medidas mais eficazes, representadas por campanhas de conscientização da população para evitar aglomerações, reforço da fiscalização nos diversos estabelecimentos comerciais, intensificação da sanitização do município, especialmente de ruas, praças, equipamentos comunitários, etc...), aferição de temperatura, distribuição de máscaras e seu uso obrigatório, orientação às comunidades, etc...;

CONSIDERANDO a importância do trabalho e experiência dos profissionais que atuam nas barreiras, na prevenção e combate a proliferação do vírus da COVID – 19 e a imprescindibilidade de um contingente maior de pessoas para reforçar as medidas de fiscalização móvel e controle da disseminação do vírus dentro do município de Jaguarari;

CONSIDERANDO que os ajustes das medidas de enfrentamento ao Coronavírus não se constituem em afrouxamento das recomendações do isolamento social, mas sim o contrário, ou seja, estão em harmonia com as



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Jaguarari

necessidades básicas e essenciais da população, ficando esclarecido que, caso haja o aumento considerável e acelerado de casos da COVID-19 no município de Jaguarari ou violação reiterada dos estabelecimentos comerciais em relação ao cumprimento das medidas protetivas, que venham ameaçar a saúde pública, será imediatamente baixado novo Decreto determinando o fechamento do comércio;

DECRETA:

Art. 1º. Fica ESTABELECIDA, no âmbito do Município de Jaguarari, a reabertura parcial dos bares, desde que sejam atendidas, obrigatoriamente, as seguintes medidas de prevenção e não disseminação do Coronavírus, a saber:

- a) O horário de funcionamento dos bares será de segunda-feira a domingo, das 08h às 24:00h, devendo, obrigatoriamente, ser suspenso qualquer pedido a partir das 23:30 horas,** possibilitando, com isso, o fechamento e pagamento das contas dentro dos horários permitidos para atendimento dos clientes em mesas e cadeiras, mantido, porém, o delivery após esse horário;
- b) O uso de máscaras é obrigatório, exceto durante as refeições;
- c) Não poderão ser realizados eventos de reabertura dos estabelecimentos comerciais;
- d) Não poderão ser oferecidos alimentos e bebidas como cortesia ou demonstrações que estejam em mesas, balcões ou assemelhados de uso comum ou compartilhado;
- e) É obrigatório afixar, em locais visíveis e próximos às entradas, os protocolos geral e setorial, como também a capacidade máxima de pessoas permitidas simultaneamente no estabelecimento;
- f) Os bares com que venderem comidas e tira-gostos deverão disponibilizar funcionários, utilizando os EPIs adequados, como máscara, avental e touca, para servir os clientes;
- h) Cada Bar deverá funcionar de acordo com a sua capacidade de lotação, devendo, obrigatoriamente, manter a distância mínima de 01m (um metro) de distância entre as mesas;
- i) Cada mesa está limitada às seguintes quantidades de pessoas:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Jaguarari

- Mesas com 08 cadeiras: número máxima de 04 pessoas;
 - Mesas com 06 cadeiras: número máximo de 03 pessoas;
 - Mesas com 04 cadeiras: número máximo de 02 pessoas.
- j) Os sanitários deverão dispor de pias, preferencialmente sem acionamento manual, com água, sabão, papel toalha e lixeira com tampa e acionamento por pedal, não sendo permitido o uso de secadores de mãos automáticos;
- l) Deverá ser priorizado o funcionamento com reservas para organizar a disposição dos clientes no espaço e evitar filas, ficando os próprios estabelecimentos comerciais responsáveis pelo ordenamento das filas nas áreas internas e externas, inclusive com uso de monitores, se necessário, garantindo o afastamento mínimo de 1,0m entre as pessoas e a obrigatoriedade do uso de máscaras;
- m) Fica proibido a permanência, o consumo de alimentos e bebidas por clientes nos balcões dos bares ou aglomerações próximas ao caixa;
- n) Fica proibida, também, a circulação de clientes sem máscaras nas áreas dos bares, sendo, contudo, permitida a retirada dessa proteção quando estiverem consumindo nos estabelecimentos;
- o) Só será permitida a disponibilização de temperos, molhos, condimentos e similares de forma individualizada, em sachês e apenas no momento de cada refeição;
- p) As mesas e cadeiras devem ser higienizadas, após cada cliente, com sanitizante (álcool 70%, água sanitária ou solução de efeito similar, seguindo as recomendações do fabricante) sempre após o término de cada atendimento ou refeição, podendo ser cobertas com plástico para facilitar a higienização;
- q) Fica proibida a execução de música ao vivo ou som ambiente, inclusive através de veículos estacionados próximos aos bares ou uso de caixas de som e celulares conectados por bluetooth;
- r) Fica proibido o uso de áreas de entretenimento, como espaço kids, parques, brinquedotecas, salão de jogos e similares;
- s) Fica Proibido o acesso aos bares por todos aqueles que apresentarem sintomas relacionados a gripes, resfriados, tosses, febres, corizas, falta de ar ou demais sintomas que possam caracterizar ou ensejar suspeitas da



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Jaguarari

doença COVID – 19, devendo, obrigatoriamente e em tais circunstâncias, comunicar as autoridades sanitárias locais, a fim de que possam ser adotadas todas as providências cabíveis, visando a preservação da saúde e vida de todos;

t) Os bares deverão manter os locais internos totalmente arejados, com todas as janelas e portas abertas;

u) Deverá ser fixado cartazes informativos em locais de fácil acesso e visibilidade sobre como se prevenir do Novo Coronavírus;

Art. 2º. Os atendimentos nas lanchonetes passam a ser feitas de portas totalmente abertas, devendo ser observadas todas as normas de prevenção previstas no artigo anterior;

Art. 3º. Ficam autorizadas a reabertura de quiosques e trailers para vendas de bebidas alcoólicas, alimentos e tira-gostos em mesas e cadeiras próprias, devendo ser observadas todas as normas de prevenção previstas no art. 1º.;

Art. 4º. Ficam extintas, a partir do final do dia 28.09.2020 (segunda-feira), as barreiras físicas e sanitárias localizadas na Sede e em todos os Distritos de Jaguarari, com o consequente remanejamento dos profissionais que atuam nessas barreiras para as mesmas atividades fiscalizatórias móveis das medidas de prevenção e combate ao Novo Coronavírus, estabelecidas no município;

§1º. Todos os profissionais que atuam nas barreiras físicas e sanitárias deverão se apresentar nas suas respectivas secretarias e órgãos, impreterivelmente, na terça-feira (29.09.2020), a fim de que recebam as suas novas escalas, horários e instruções adequadas de como e onde devem fazer as fiscalizações móveis de prevenção e combate à COVID – 19;

§2º. Ficam mantidos os locais de trabalho dos profissionais que atuam nas barreiras físicas (Sede ou Distritos), remanejados para as barreiras móveis, com exceção daqueles que já atuam nas fiscalizações em ronda e por todo o município.

Art. 5º.. A violação dos dispostos do presente Decreto, seus incisos e parágrafos por qualquer empresa ou estabelecimentos comerciais implicará nas penalidades previstas no Decreto n.º 0155, de 20 de abril de 2020, indo desde a advertência escrita, aplicação de multa de R\$10.000,00 (dez mil reais), Interdição Temporária até a Interdição Definitiva com a consequente cassação do alvará de funcionamento;

Art. 6º. Qualquer cidadão poderá denunciar o descumprimento do determinado neste Decreto através dos telefones (74)-99976-4748 (Ouvidoria do Município) e (74)-99948-0045 (Central de Atendimento COVID -19);



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Jaguarari

Art. 7º. Fica determinado que os profissionais de saúde e do Comitê de Prevenção e Combate ao Novo Coronavírus tenham livre circulação com a apresentação de documento profissional em qualquer estabelecimento comercial e similares, necessários à investigação e adoção das medidas sanitárias necessárias ao combate do COVID-19;

Art. 8º. Para o cumprimento fiel do presente Decreto, os profissionais envolvidos com a fiscalização e vigilância sanitária poderão solicitar o auxílio da guarda municipal e das polícias civil e militar da Bahia para cumprimento das normas de saúde pública.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto, ajustado ou revogado a qualquer tempo, em ato normativo do Poder Executivo, condição sempre subordinada à evolução da situação de emergência de saúde de importância internacional, ocasionado pela pandemia, gerada pela COVID - 19;

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e mantidas todas as demais normas previstas no Decreto Municipal n. 0260, de 16 de setembro de 2020, que prorrogou o prazo de vigência do Decreto Municipal n.º 0253, de 02 de setembro de 2020, que não se conflitarem com o presente Decreto.

Gabinete do Prefeito, em 25 de setembro de 2020.


Everton Carvalho Rocha
Prefeito do Município

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE CONVOCAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020)

AVISO DE CONVOCAÇÃO: Tomada de Preço nº. 007/2020, Processo Administrativo nº. 154/2020. Objeto: Contratação de empresa de engenharia civil para execução da reforma da USF Marinalva de Souza Fernandes, em Santa Rosa de Lima, Distrito de Jaguarari - BA. A Comissão Permanente de Licitações do Município de Jaguarari - BA, por meio de seu Presidente, in fine, conforme decreto municipal de nº 003/2020, de 08 de janeiro de 2020, resolve CONVOCAR as empresas: EFFES ENGENHARIA LTDA, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº. 23.016.541/0001-03, PACIFIC TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº. 29.905.990/0001-99, BRUNO VIDERES CORDEIRO DE BRITO EIRELLI, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº. 26.907.746/0001-77, licitantes remanescentes, para dar continuidade ao referido processo. Data e hora da Sessão: 01 de outubro de 2020 às 09h00min (NOVE HORAS). Getro de Oliveira Amaral – Presidente Oficial.